

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 1.677, DE 31 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública o **Círculo Operário Rafardense**, com sede em Rafard.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Círculo Operário Rafardense", com sede em Rafard.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 1.678, DE 31 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública a "Obra de Assistência Social Pio XII", com sede em São José dos Campos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Obra de Assistência Social Pio XII", com sede em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 1.679, DE 31 DE JULHO DE 1952

Revoga a Lei n.º 1.422, de 24 de dezembro de 1951, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 1.422, de 24 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Os itens ns. 222 e 242 do artigo 1.º da Lei n.º 615, de 30 de dezembro de 1949, passam a ter a seguinte redação:

"222 — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à Sociedade Amigos dos Bairros de São Paulo;

242 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Associação Rural de Ibirarema."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 1.680, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre elevação de pensões.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevadas para Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais as pensões já concedidas pelo E. U. do Brasil aos mutilados da Revolução Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n.º 336 8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 1.681, DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de João Zanchetta e outro, imóvel situado no município de Itajobi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João Zanchetta e Hércules Zanchetta, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "São José", bairro de Barro Preto, distrito de Marapuama, município de Itajobi, para nele se construir uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e lados com propriedade dos doadores e pelos fundos com propriedade de Santos Natalino".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa, Respondendo pelo Expediente da Sec. da Justiça.

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 1.682, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Tanabi passa a denominar-se Grupo Escolar "Ganot Chateaubriand".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 1.683, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 199, de 1.º de dezembro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 199, de 1.º de dezembro de 1948:

"Parágrafo único — A posse, nos casos das nomeações interinas a que se refere este artigo, só se dará mediante prova dos requisitos enumerados no artigo 4.º".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N.º 1.684, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre a pensão deixada pelos oficiais e praças da Força Pública, falecidos em consequência de ato de serviço.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A pensão deixada pelos oficiais e praças da Força Pública, falecidos em consequência de ato de serviço, será correspondente aos vencimentos integrais do posto ou graduação imediatamente superiores.

§ 1.º — Para efeito desta lei, o posto imediato de aluno oficial e do subtenente será o de 2.º tenente.

§ 2.º — No caso dos coroneis e coronéis-juizes a pensão será equivalente aos respectivos vencimentos, acrescidos de 10% (dez por cento).

Artigo 2.º — No caso de ocorrer promoção postuma, por ato de bravura, a pensão deixada pelo militar falecido será correspondente aos vencimentos integrais do posto ou graduação imediatamente superiores àquele a que houver sido promovido.

Artigo 3.º — O disposto nesta lei aplica-se, a partir de sua vigência, às pensões já concedidas nos casos nela prescritos.

Artigo 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N.º 1.685, DE 31 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre integração de cargo no Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo da classe "F", da carreira de Escriturário, das mesmas Tabela e Parte do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, ocupado por D. Irene Zulian.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de dotação própria do orçamento, atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º — O título da funcionária a que se refere esta lei será apostilado pelo Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

DECRETO N.º 21.577-C, DE 22 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre reatação de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado na Secção de Identificação da Delegacia Auxiliar da 7.ª Divisão Policial da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Fotógrafo classe "E", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado no Instituto de Polícia Técnica, ocupado interinamente, por Alberto Sbravatti.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o vencimento do cargo reatado por este decreto correrá por conta da dotação correspondente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 2 de agosto de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto